



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE GUARARAPES

Conforme Lei Municipal nº 3.427, de 22 de setembro de 2016

[www.guararapes.sp.gov.br](http://www.guararapes.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guararapes](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guararapes)

Quinta-feira, 04 de abril de 2024

Ano IX | Edição nº 1748

Página 1 de 7

### SUMÁRIO

<b>Poder Executivo</b> .....	2
<b>Atos Oficiais</b> .....	2
Leis .....	2
Decretos .....	4
<b>Poder Legislativo</b> .....	6
<b>Atos Legislativos</b> .....	6
Decreto Legislativo .....	6

### EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Guararapes, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

### ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Guararapes poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: [www.guararapes.sp.gov.br](http://www.guararapes.sp.gov.br). Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guararapes](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guararapes). As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

### ENTIDADES

**Prefeitura Municipal de Guararapes**  
CNPJ 48.468.284/0001-71  
Avenida Marechal Floriano, nº 565 – Centro  
Telefone: (18) 3606-8000  
Site: [www.guararapes.sp.gov.br](http://www.guararapes.sp.gov.br)  
Diário: [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guararapes](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guararapes)

**Câmara Municipal de Guararapes**  
Avenida Marechal Floriano, nº 583 – Centro  
Telefone: (18) 3606-5500  
Site: [www.camaraguararapes.sp.gov.br](http://www.camaraguararapes.sp.gov.br)



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Guararapes garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.guararapes.sp.gov.br](http://www.guararapes.sp.gov.br)

Compilado e também disponível em [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guararapes](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guararapes)



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE GUARARAPES

Conforme Lei Municipal nº 3.427, de 22 de setembro de 2016

Quinta-feira, 04 de abril de 2024

Ano IX | Edição nº 1748

Página 2 de 7

### PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

#### LEI Nº 4.127, DE 03 DE ABRIL DE 2024

#### **DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA A CONCESSÃO DE USO DE BENS PÚBLICOS MUNICIPAIS.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUARARAPES,** Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais;

**FAZ SABER,** que a Câmara Municipal de Guararapes, Estado de São Paulo, **APROVA** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder o uso, pelo prazo de 30 anos, prorrogável por mais 30 anos, da área localizada na Estrada Rural Natal Scatolin GRR 156, Km 05, neste município de Guararapes, parte da Matrícula nº 12.691 do CRI, com área de 149.875,82 m<sup>2</sup>, onde está implantado o aterro municipal, à pessoas jurídicas de direito privado que tenham por atividade o ramo a que se destina o próprio municipal, para exploração do aterro municipal, recebendo e destinando qualquer tipo de resíduo dentro das leis ambientais, para implantação de uma usina térmica de tratamento de resíduos, uma unidade de triagem para atender a nova disposição da lei de resíduos e uma usina de compostagem para o mesmo fim.

**Art. 2º** A concessão tem por objetivo o adequado aproveitamento do imóvel descrito no artigo anterior, e será efetuada mediante processo de licitação.

**Art. 3º** No contrato a ser firmado, a Prefeitura deverá estipular as obrigações a que ficará sujeita a cessionária, especialmente quanto ao aproveitamento do espaço, triagem e destinação do material recebido.

**Art. 4º** A concessão efetuada nos termos desta Lei não poderá ser transferida a terceiros e não poderá ser utilizada para outros fins que não seja o de sua própria natureza.

**Art. 5º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Guararapes, 03 de abril de 2024

Alex Peramo de Arruda  
Prefeito Municipal

**PUBLICADA E ARQUIVADA** pelo Departamento Administrativo da Prefeitura Municipal de Guararapes através do Diário Oficial do Município, veiculado exclusivamente na forma eletrônica.

Renata Bassani Dias  
Diretora do Departamento Administrativo

#### LEI Nº 4.128, DE 03 DE ABRIL DE 2024

#### **DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUARARAPES,** Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais; **FAZ SABER,** que a Câmara Municipal de Guararapes, Estado de São Paulo, **APROVA** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o município de Guararapes autorizado a proceder a abertura de Crédito Adicional Especial no valor de **R\$ 38.227,70** (Trinta e oito mil, duzentos e vinte e sete reais e setenta centavos), destinados a atender ausência de dotação de verba orçamentária a seguir descrita:

#### **Suplementação ( + ) 38.227,70**

02 03 03 ACESSORIA DE AGRONEGÓCIOS, TRABALHO E EMPREGO

752 20.606.0010.1065.0000 Aquisição de trator agrícola - Patrulha mecanizada 9.367,21

3.3.90.93.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES

05 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS

100104 Aquisição trator patrulha mecanizada

02 05 04 ÓRGÃO GESTOR DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

751 08.244.1015.2015.0000 Unidade de Assistência e Desenvolvimento Social 120,95

3.3.90.32.00 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUIT

02 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS

500032 Benefício Eventual Estadual

751 08.244.1015.2015.0000 Unidade de Assistência e Desenvolvimento Social 16.374,41

3.3.90.32.00 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUIT

02 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS

500032 Benefício Eventual Estadual

02 05 01 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL-FMAS

753 08.244.1015.2196.0000 Concessão Adiantamento Servidores - Gestão do SUAS - FN 3.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

05 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS

500021 IGD SUAS- FNAS

754 08.244.1015.2154.0000 Concessão Adiantamento Servidores - Gestão do Bolsa Família 5.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

05 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS

500001 IGD Bolsa Família- FNAS

755 08.244.1015.2152.0000 Gestão do SUAS 3.489,27

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE GUARARAPES

Conforme Lei Municipal nº 3.427, de 22 de setembro de 2016

Quinta-feira, 04 de abril de 2024

Ano IX | Edição nº 1748

Página 3 de 7

### 05 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS

500021 IGD SUAS- FNAS

706 10.302.1017.2109.0000 Suporte ao Atendimento Ambulatorial e Hospitalar 875,86

3.3.50.41.00 CONTRIBUIÇÕES

### 05 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS

370000 GRUPO IMPLEMENT.PISO SALARIAL ENFERMAGEM

**Art. 2º** As despesas decorrentes do presente Crédito Adicional Especial correrão por conta de superávit financeiro no valor de R\$ 20.856,48 de fonte 05-federal; por excesso de arrecadação no valor de R\$ 120,95 de fonte 02-estadual e R\$ 875,86 de fonte 05-federal e por anulação de dotação orçamentária, apurados nos termos do parágrafo 1º, incisos I, II e III do artigo 43, da Lei nº 4.320/1964.

**Anulação: -16.374,41**

02 16 01 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO- FME

713 12.365.1027.2095.0000 Gestão Pedagógica e Suporte da Educação Básica -16.374,41

3.1.90.04.00 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO

01 TESOURO

213000 EDUC.INFANTIL-PRÉ-ESCOLA Convênios/entid

**Art. 3º** A abertura do crédito adicional constante nesta Lei tem como objetivo a devolução de saldo remanescente de convênios estaduais e federais, suplementação de dotação orçamentária para recursos da Assistência Social e repasse do piso da enfermagem à Santa Casa de Misericórdia.

**Art. 4º** O disposto na presente Lei fica incluído na Lei nº 3.901, de 05 de novembro de 2021, do Plano Plurianual (PPA 2022-2025), Lei nº 4.048, de 04 de julho de 2023, alterada pela Lei nº 4.095, de 17 de novembro de 2023 (Diretrizes Orçamentária/2024) e Lei nº 4.098, de 30 de novembro de 2023 (Orçamento/2024).

**Art. 5º** As despesas constantes na presente Lei poderão ser suplementadas se necessário, até o limite de 20%, nos termos do inciso III do artigo 4º da Lei nº 4.098/2023.

**Art. 6º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Guararapes, 03 de abril de 2024

Alex Peramo de Arruda

Prefeito Municipal

**PUBLICADA E ARQUIVADA** pelo Departamento Administrativo da Prefeitura Municipal de Guararapes através do Diário Oficial do Município, veiculado exclusivamente na forma eletrônica.

Renata Bassani Dias

Diretora do Departamento Administrativo

**LEI Nº 4.129, DE 03 DE ABRIL DE 2024**

**DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO**

### DE RUA, QUE ESPECIFICA.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUARARAPES**, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais; **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal de Guararapes, Estado de São Paulo, **APROVA** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica denominada de Rua **"NILTON BARBOZA"** a Rua 09, localizada no Loteamento Jardim São Vicente, nesta cidade de Guararapes.

**Art. 2º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Guararapes, 03 de abril de 2024

Alex Peramo de Arruda

Prefeito Municipal

**PUBLICADA E ARQUIVADA** pelo Departamento Administrativo da Prefeitura Municipal de Guararapes através do Diário Oficial do Município, veiculado exclusivamente pela forma eletrônica.

Renata Bassani Dias

Diretora do Departamento Administrativo

**LEI Nº 4.130, DE 03 DE ABRIL DE 2024**

**ALTERA O VALOR DA GRATIFICAÇÃO CONCEDIDA AOS MÚSICOS INTEGRANTES DA ORQUESTRA MUNICIPAL "MAESTRO PEDRO SALA" DE GUARARAPES.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUARARAPES**, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais;

**FAZ SABER**, que a Câmara Municipal de Guararapes, Estado de São Paulo, **APROVA** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei:

**Art. 1º** O valor da gratificação mensal concedida aos músicos integrantes da Orquestra Municipal "Maestro Pedro Sala", em conformidade com o artigo 2º da Lei Municipal nº 1.952/2000, fica alterada, a partir de 1º de abril de 2024, para R\$ 700,00 (Setecentos reais).

**Art. 2º** As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente.

**Art. 3º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Guararapes, 03 de abril de 2024

Alex Peramo de Arruda

Prefeito Municipal

**PUBLICADA E ARQUIVADA** pelo Departamento Administrativo da Prefeitura Municipal de Guararapes através do Diário Oficial do Município, veiculado exclusivamente pela forma eletrônica.

Renata Bassani Dias

Diretora do Departamento Administrativo

**LEI Nº 4.131, DE 03 DE ABRIL DE 2024**



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE GUARARAPES

Conforme Lei Municipal nº 3.427, de 22 de setembro de 2016

Quinta-feira, 04 de abril de 2024

Ano IX | Edição nº 1748

Página 4 de 7

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 2.690, DE 23 DE AGOSTO DE 2010, QUE INSTITUI O PROGRAMA DE INCENTIVO AO ESTÁGIO REMUNERADO.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUARARAPES**, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais;

**FAZ SABER**, que a **CÂMARA MUNICIPAL DE GUARARAPES**, Estado de São Paulo, **APROVA** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei:

**Art. 1º** O ANEXO ÚNICO a que refere o artigo 5º da Lei 2.690, de 23 de agosto de 2010, que institui o Programa de Incentivo ao Estágio Remunerado, fica alterado, a partir de 1º de março de 2024, na seguinte conformidade:

### **"ANEXO ÚNICO**

#### **Tabela de Bolsa-Auxílio**

I- Bolsa-Auxílio Nível Superior

a) 6 horas (30 horas semanais): R\$ 820,31 (Oitocentos e vinte reais e trinta e um centavos);

b) 4 horas (20 horas semanais): R\$ 604,44 (Seiscentos e quatro reais e quarenta e quatro centavos);

II- Bolsa-Auxílio Profissionalizante de Nível Médio

a) 6 horas (30 horas semanais): R\$ 604,44 (Seiscentos e quatro reais e quarenta e quatro centavos);

b) 4 horas (20 horas semanais): R\$ 431,75 (Quatrocentos e trinta e um reais e setenta e cinco centavos);

III- Bolsa-Auxílio Nível Médio

a) 6 horas (30 horas semanais): R\$ 496,51 (Quatrocentos e noventa e seis reais e cinquenta e um centavos);

b) 4 horas (20 horas semanais): R\$ 388,56 (Trezentos e oitenta e oito reais e cinquenta e seis centavos).

**Art. 2º** O artigo 6º da Lei nº 2.690, de 23 de agosto de 2010, que institui Programa de Incentivo ao Estágio Remunerado, passa a vigorar com a seguinte redação:

**"Art. 6º** O estagiário terá o direito a percepção de auxílio-transporte nos termos da Lei Federal 11.788/2008, independentemente da modalidade de estágio e nível de ensino, fixado este em R\$ 43,18 (Quarenta e três reais e dezoito centavos). "

**Art. 3º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Guararapes, 03 de abril de 2024

Alex Peramo de Arruda

Prefeito Municipal

**PUBLICADA E ARQUIVADA** pelo Departamento Administrativo da Prefeitura Municipal de Guararapes através do Diário Oficial do Município, veiculado exclusivamente na forma eletrônica.

Renata Bassani Dias

Diretora do Departamento Administrativo

### **DECRETO Nº 4.401, DE 03 DE ABRIL DE 2024**

#### **DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL.**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUARARAPES**, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, nos termos da Lei nº 4.128, de 03 de abril de 2024;

#### **DECRETA:**

**Art. 1º** Fica o Departamento de Finanças e Planejamento do município de Guararapes autorizado a proceder a abertura de Crédito Adicional Especial no valor de **R\$ 38.227,70** (Trinta e oito mil, duzentos e vinte e sete reais e setenta centavos), destinados a atender ausência de dotação de verba orçamentária a seguir descrita:

#### **Suplementação ( + ) 38.227,70**

02 03 03 ASSESSORIA DE AGRONEGÓCIOS, TRABALHO E EMPREGO

752 20.606.0010.1065.0000 Aquisição de trator agrícola - Patrulha mecanizada 9.367,21

3.3.90.93.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES

05 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS

100104 Aquisição trator patrulha mecanizada

02 05 04 ÓRGÃO GESTOR DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

751 08.244.1015.2015.0000 Unidade de Assistência e Desenvolvimento Social 120,95

3.3.90.32.00 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUIT

02 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS

500032 Benefício Eventual Estadual

751 08.244.1015.2015.0000 Unidade de Assistência e Desenvolvimento Social 16.374,41

3.3.90.32.00 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUIT

02 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS

500032 Benefício Eventual Estadual

02 05 01 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL-FMAS

753 08.244.1015.2196.0000 Concessão Adiantamento Servidores - Gestão do SUAS - FN 3.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

05 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS

500021 IGD SUAS- FNAS

754 08.244.1015.2154.0000 Concessão Adiantamento Servidores - Gestão do Bolsa Família 5.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

05 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS

500001 IGD Bolsa Família- FNAS

**Decretos**



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE GUARARAPES

Conforme Lei Municipal nº 3.427, de 22 de setembro de 2016

Quinta-feira, 04 de abril de 2024

Ano IX | Edição nº 1748

Página 5 de 7

755 08.244.1015.2152.0000 Gestão do SUAS 3.489,27  
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO  
05 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-  
VINCULADOS  
500021 IGD SUAS- FNAS  
706 10.302.1017.2109.0000 Suporte ao Atendimento  
Ambulatorial e Hospitalar 875,86  
3.3.50.41.00 CONTRIBUIÇÕES  
05 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-  
VINCULADOS  
370000 GRUPO IMPLEMENT.PISO SALARIAL  
ENFERMAGEM

**Art. 2º** As despesas decorrentes do presente Crédito Adicional Especial correrão por conta de superávit financeiro no valor de R\$ 20.856,48 de fonte 05-federal; por excesso de arrecadação no valor de R\$ 120,95 de fonte 02-estadual e R\$ 875,86 de fonte 05-federal e por anulação de dotação orçamentária, apurados nos termos do parágrafo 1º, incisos I, II e III do artigo 43, da Lei nº 4.320/1964.

**Anulação: -16.374,41**

02 16 01 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO- FME  
713 12.365.1027.2095.0000 Gestão Pedagógica e  
Suporte da Educação Básica -16.374,41  
3.1.90.04.00 CONTRATAÇÃO POR TEMPO  
DETERMINADO  
01 TESOURO  
213000 EDUC.INFANTIL-PRÉ-ESCOLA Convênios/entid

**Art. 3º** A abertura do crédito adicional constante neste Decreto tem como objetivo a devolução de saldo remanescente de convênios estaduais e federais, suplementação de dotação orçamentária para recursos da Assistência Social e repasse do piso da enfermagem à Santa Casa de Misericórdia.

**Ar. 4º** O disposto no presente Decreto fica incluído na Lei nº 3.901, de 05 de novembro de 2021, do Plano Plurianual (PPA 2022-2025), Lei nº 4.048, de 04 de julho de 2023, alterada pela Lei nº 4.095, de 17 de novembro de 2023 (Diretrizes Orçamentária/2024) e Lei nº 4.098, de 30 de novembro de 2023 (Orçamento/2024).

**Art. 5º** As despesas constantes no presente Decreto poderão ser suplementadas se necessário, até o limite de 20%, nos termos do inciso III do artigo 4º da Lei nº 4.098/2023.

**Art. 6º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Guararapes, 03 de abril de 2024

Alex Peramo de Arruda

Prefeito Municipal

**PUBLICADA E ARQUIVADA** pelo Departamento Administrativo da Prefeitura Municipal de Guararapes através do Diário Oficial do Município, veiculado exclusivamente pela forma eletrônica.

Renata Bassani Dias

Diretora do Departamento Administrativo



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE GUARARAPES

Conforme Lei Municipal nº 3.427, de 22 de setembro de 2016

Quinta-feira, 04 de abril de 2024

Ano IX | Edição nº 1748

Página 6 de 7

### PODER LEGISLATIVO

#### Atos Legislativos

#### Decreto Legislativo

## DECRETO LEGISLATIVO Nº 172 DE 03 DE ABRIL DE 2024

### CONCEDE TÍTULO DE CIDADANIA

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUARARAPES**, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais;

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **PROMULGA** o seguinte **DECRETO LEGISLATIVO**:

**ARTIGO 1º** - Fica concedido ao Senhor **LUPERCIO ZIROLDO ANTONIO**, o título de **CIDADÃO GUARARAPENSE**, pelos relevantes e honrosos serviços prestados ao nosso Município.

**ARTIGO 2º** - A honraria concedida deverá ser entregue ao homenageado em data e local a ser estabelecido pela Mesa da Câmara.

**ARTIGO 3º** - As despesas decorrentes da confecção do Título correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente.

**ARTIGO 4º** - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 03 de abril de 2024

**GUSTAVO PACE DE MEDEIROS**  
- Presidente -

**REGISTRADA E PUBLICADA** na Secretaria da Câmara Municipal de Guararapes e no Diário Oficial do Município, na forma eletrônica aos três dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e quatro.

**RICARDO MORAES GONÇALVES**  
- Diretor Adm. Parlamentar -



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE GUARARAPES

Conforme Lei Municipal nº 3.427, de 22 de setembro de 2016

Quinta-feira, 04 de abril de 2024

Ano IX | Edição nº 1748

Página 7 de 7

### DECRETO LEGISLATIVO Nº 173 DE 03 DE ABRIL DE 2024

#### CONCEDE TÍTULO DE CIDADANIA

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUARARAPES**, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais;

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **PROMULGA** o seguinte **DECRETO LEGISLATIVO**:

**ARTIGO 1º** - Fica concedido ao Senhor **FILIFE FORNARI**, o título de **CIDADÃO GUARARAPENSE**, pelos relevantes e honrosos serviços prestados ao nosso Município.

**ARTIGO 2º** - A honraria concedida deverá ser entregue ao homenageado em data e local a ser estabelecido pela Mesa da Câmara.

**ARTIGO 3º** - As despesas decorrentes da confecção do Título correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente.

**ARTIGO 4º** - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 03 de abril de 2024

**GUSTAVO PACE DE MEDEIROS**  
- Presidente -

**REGISTRADA E PUBLICADA** na Secretaria da Câmara Municipal de Guararapes e no Diário Oficial do Município, na forma eletrônica aos três dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e quatro.

**RICARDO MORAES GONÇALVES**  
- Diretor Adm. Parlamentar -